

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 1955/95 DA COMISSÃO**de 8 de Agosto de 1995****que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1762/95⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 173º,

Considerando que os artigos 173º a 177º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Agosto de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Agosto de 1995.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 171 de 21. 7. 1995, p. 8.

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.10	Batatas temporãs 0701 90 51 0701 90 59	a)	24,79	327,58	46,58	180,53	7 524,14	3 980,48
		b)	140,08	160,39	20,29	52 639,58	52,19	4 833,50
		c)	235,70	957,89	20,78			
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a)	19,36	255,77	36,37	140,96	5 874,90	3 107,99
		b)	109,38	125,23	15,84	41 101,36	40,75	3 774,03
		c)	184,03	747,92	16,23			
1.40	Alhos 0703 20 00	a)	111,10	1 468,01	208,73	809,04	33 718,90	17 838,25
		b)	627,76	718,77	90,91	235 900,54	233,87	21 661,01
		c)	1 056,26	4 292,69	93,12			
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a)	42,20	557,60	79,28	307,30	12 807,62	6 775,59
		b)	238,44	273,02	34,53	89 603,26	88,83	8 227,61
		c)	401,20	1 630,52	35,37			
1.60	Couve-flor ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	a)	129,66	1 713,24	243,59	944,19	39 351,55	20 818,08
		b)	732,62	838,84	106,10	275 307,08	272,94	25 279,42
		c)	1 232,71	5 009,78	108,68			
1.70	Couve-de-bruxelas 0704 20 00	a)	53,71	709,69	100,90	391,12	16 300,88	8 623,62
		b)	303,48	347,48	43,95	114 042,44	113,06	10 471,68
		c)	510,63	2 075,24	45,02			
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a)	33,87	447,53	63,63	246,64	10 279,48	5 438,13
		b)	191,38	219,12	27,72	71 916,17	71,30	6 603,53
		c)	322,01	1 308,66	28,39			
1.90	Brócolos (<i>Brassica oleracea var. italica</i>) ex 0704 90 90	a)	79,26	1 047,29	148,91	577,17	24 055,25	12 725,91
		b)	447,85	512,78	64,86	168 292,76	166,85	15 453,08
		c)	753,54	3 062,43	66,44			
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a)	81,30	1 074,24	152,74	592,03	24 674,39	13 053,45
		b)	459,37	525,97	66,53	172 624,29	171,14	15 850,82
		c)	772,94	3 141,25	68,15			
1.110	Alfaces repolhudadas 0705 11 10 0705 11 90	a)	156,73	2 070,92	294,45	1 141,31	47 567,24	25 164,41
		b)	885,58	1 013,97	128,25	332 784,81	329,92	30 557,18
		c)	1 490,07	6 055,70	131,37			
1.120	Endívias ex 0705 29 00	a)	21,82	288,31	40,99	158,89	6 622,33	3 503,40
		b)	123,29	141,17	17,86	46 330,41	45,93	4 254,18
		c)	207,45	843,08	18,29			
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a)	28,30	373,94	53,17	206,08	8 588,99	4 543,82
		b)	159,90	183,09	23,16	60 089,39	59,57	5 517,57
		c)	269,05	1 093,45	23,72			
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a)	39,42	520,87	74,06	287,06	11 963,89	6 329,24
		b)	222,74	255,03	32,26	83 700,49	82,98	7 685,60
		c)	374,77	1 523,10	33,04			
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 10 0708 10 90	a)	252,96	3 342,45	475,24	1 842,07	76 773,10	40 615,13
		b)	1 429,32	1 636,54	207,00	537 111,67	532,49	49 319,01
		c)	2 404,95	9 773,85	212,03			

Rubrica	Designação das mercadorias Espécies, variedades, código NC	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
		a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.170	Feijões :							
1.170.1	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>) ex 0708 20 10 ex 0708 20 90	a) b) c)	222,44 1 256,85 2 114,76	2 939,13 1 439,07 8 594,48	417,89 182,02 186,45	1 619,79 472 300,69	67 509,21 468,24	35 714,28 43 367,89
1.170.2	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i>) ex 0708 20 10 ex 0708 20 90	a) b) c)	108,70 614,19 1 033,43	1 436,29 703,24 4 199,93	204,21 88,95 91,11	791,56 230 802,71	32 990,23 228,82	17 452,76 21 192,91
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	92,83 524,52 882,56	1 226,59 600,57 3 586,75	174,40 75,96 77,81	675,99 197 105,94	28 173,72 195,41	14 904,69 18 098,79
1.190	Alcachofras 0709 10 10 0709 10 20 0709 10 30	a) b) c)	115,68 653,63 1 099,80	1 528,51 748,40 4 469,62	217,33 94,66 96,96	842,38 245 623,34	35 108,65 243,51	18 573,47 22 553,78
1.200	Espargos :							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	480,71 2 716,20 4 570,24	6 351,80 3 109,99 18 573,68	903,11 393,36 402,93	3 500,56 1 020 697,28	145 895,34 1 011,92	77 182,75 93 723,11
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	114,14 644,93 1 085,15	1 508,17 738,43 4 410,12	214,43 93,40 95,67	831,17 242 353,46	34 641,26 240,27	18 326,20 22 253,53
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	28,67 162,01 272,60	378,87 185,50 1 107,88	53,87 23,46 24,03	208,80 60 882,23	8 702,32 60,36	4 603,77 5 590,37
1.220	Aipo de folhas (<i>Apium graveolens, var. dulce</i>) ex 0709 40 00	a) b) c)	59,79 337,83 568,44	790,02 386,81 2 310,15	112,33 48,93 50,12	435,39 126 952,11	18 146,15 125,86	9 599,82 11 657,08
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	258,88 1 462,77 2 461,24	3 420,67 1 674,84 10 002,60	486,36 211,84 216,99	1 885,18 549 682,24	78 569,90 544,96	41 565,69 50 473,27
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	75,01 423,84 713,15	991,14 485,29 2 898,26	140,92 61,38 62,87	546,23 159 270,86	22 765,69 157,90	12 043,69 14 624,67
1.250	Funcho 0709 90 50	a) b) c)	73,55 415,58 699,26	971,84 475,84 2 841,81	138,18 60,19 61,65	535,59 156 168,71	22 322,28 154,83	11 809,11 14 339,82
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	47,44 268,05 451,02	626,84 306,92 1 832,98	89,13 38,82 39,76	345,46 100 729,35	14 397,95 99,86	7 616,92 9 249,23
2.10	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	83,78 473,39 796,51	1 107,01 542,02 3 237,07	157,40 68,56 70,22	610,09 177 890,07	25 427,06 176,36	13 451,63 16 334,34
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	48,34 273,12 459,55	638,69 312,72 1 867,62	90,81 39,55 40,52	351,99 102 633,10	14 670,06 101,75	7 760,88 9 424,04

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	a) b) c)	118,08 667,18 1 122,60	1 560,21 763,91 4 562,29	221,83 96,62 98,97	859,85 250 716,08	35 836,59 248,56	18 958,57 23 021,41
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	138,06 780,08 1 312,55	1 824,21 893,18 5 334,27	259,37 112,97 115,72	1 005,34 293 139,40	41 900,45 290,62	22 166,52 26 916,83
2.60	Laranjas doces, frescas :							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 01 0805 10 11 0805 10 21 0805 10 32 0805 10 42 0805 10 51	a) b) c)	31,54 178,20 299,84	416,73 204,04 1 218,58	59,25 25,81 26,44	229,66 66 965,91	9 571,90 66,39	5 063,81 6 148,99
2.60.2	— <i>Navel, Navelina, Navelate, Salustiana, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> 0805 10 05 0805 10 15 0805 10 25 0805 10 34 0805 10 44 0805 10 55	a) b) c)	47,11 266,18 447,87	622,46 304,77 1 820,18	88,50 38,55 39,49	343,05 100 026,33	14 297,46 99,17	7 563,76 9 184,68
2.60.3	— Outras 0805 10 09 0805 10 19 0805 10 29 0805 10 36 0805 10 46 0805 10 59	a) b) c)	32,34 182,74 307,48	427,34 209,23 1 249,60	60,76 26,46 27,11	235,51 68 670,49	9 815,55 68,08	5 192,70 6 305,51
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas ; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos :							
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 11 ex 0805 20 21	a) b) c)	62,99 355,90 598,83	832,26 407,49 2 433,66	118,33 51,54 52,79	458,67 133 739,45	19 116,31 132,59	10 113,07 12 280,31
2.70.2	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i> ex 0805 20 13 ex 0805 20 23	a) b) c)	49,38 279,01 469,47	652,47 319,47 1 907,93	92,77 40,41 41,39	359,59 104 848,55	14 986,73 103,95	7 928,40 9 627,47
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilkins</i> ex 0805 20 15 ex 0805 20 25	a) b) c)	82,37 465,42 783,11	1 088,38 532,90 3 182,60	154,75 67,40 69,04	599,82 174 896,22	24 999,13 173,39	13 225,24 16 059,43
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 17 ex 0805 20 19 ex 0805 20 27 ex 0805 20 29	a) b) c)	58,50 330,54 556,16	772,97 378,46 2 260,28	109,90 47,87 49,03	425,99 124 211,14	17 754,36 123,14	9 392,56 11 405,39
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas ex 0805 30 90	a) b) c)	133,24 752,85 1 266,74	1 760,54 862,00 5 148,11	250,32 109,03 111,68	970,26 282 909,13	40 438,16 280,48	21 392,93 25 977,46

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.190	Ameixas	a)	—	—	—	—	—	—
	0809 40 10	b)	—	—	—	—	—	—
	0809 40 40	c)	—	—	—	—	—	—
2.200	Morangos	a)	362,04	4 783,71	680,16	2 636,36	109 877,66	58 128,38
	0810 10 10	b)	2 045,64	2 342,22	296,25	768 714,22	762,10	70 585,37
	0810 10 90	c)	3 441,97	13 988,33	303,46			
2.205	Framboesas	a)	762,88	10 080,18	1 433,23	5 555,32	231 533,01	122 487,49
	0810 20 10	b)	4 310,55	4 935,50	624,26	1 619 826,29	1 605,90	148 736,72
		c)	7 252,88	29 476,06	639,44			
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)	a)	145,17	1 918,24	272,74	1 057,17	44 060,29	23 309,14
	0810 40 30	b)	820,29	939,22	118,80	308 249,87	305,60	28 304,31
		c)	1 380,21	5 609,24	121,68			
2.220	Kiwis (<i>Actinidia Chinensis Planch.</i>)	a)	101,36	1 339,30	190,43	738,11	30 762,56	16 274,26
	0810 90 10	b)	572,72	655,75	82,94	215 217,69	213,37	19 761,86
		c)	963,65	3 916,33	84,96			
2.230	Romãs	a)	87,74	1 159,33	164,84	638,92	26 628,91	14 087,45
	ex 0810 90 85	b)	495,76	567,64	71,80	186 298,34	184,70	17 106,40
		c)	834,16	3 390,08	73,54			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>)	a)	235,33	3 109,43	442,11	1 713,65	71 420,88	37 783,66
	ex 0810 90 85	b)	1 329,67	1 522,45	192,56	499 667,06	495,37	45 880,75
		c)	2 237,29	9 092,47	197,25			
2.250	Lichias	a)	465,39	6 149,37	874,33	3 389,00	141 245,72	74 722,97
	ex 0810 90 30	b)	2 629,63	3 010,88	380,83	988 168,11	979,67	90 736,20
		c)	4 424,59	17 981,75	390,09			